Publicado do TCE/Al		o Eletrôn	ico
Edição nº_			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
oc. №	

Proc. №	
- NO	
Fls. Nº	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO Nº 1050/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1645/2014 (02 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Leste.
- 4- Exercício: 2013.
- **5-** Responsável: Sra. Uildéia Galvão da Silva, ex-Diretora e Ordenadora de Despesas.
- 6- Unidade Técnica: DIC AD/AM Informação nº. 49/2015 (fls. 362/364).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 679/2015-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fl. 365).
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas. Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Leste. Exercício de 2013.

Contas regulares com ressalvas. Determinação à origem e à Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas. Recomendação à Controladoria Geral do Estado.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Leste, exercício de 2013, sob a responsabilidade da senhora **Uildéia Galvão da Silva**, Diretora e Ordenadora de Despesas, nos termos do inciso II do art. 1º e do inciso II do art. 22, **dando-se quitação** à Responsável, condicionados ao atendimento do art. 24 e do inciso II do art. 72, todos da Lei 2.423/96, considerando que as contas evidenciam impropriedades de que não resultaram dano ao Erário.
- **9.2- Determinar à Origem**, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, que observe o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, bem como ao previsto no art. 2º e inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, evitando o fracionamento de despesas.
- 9.3- Determinar à Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas, que regularize e operacionalize os repasses às suas unidades subordinadas, de forma que essas possam planejar com eficácia os dispêndios de recursos conforme suas necessidades.
- **9.4- Recomendar à Secretaria de Estado de Saúde** a implantação, se ainda não o fez, do Projeto PADRÃO 2014, com vistas a que as Unidades Médicas de Saúde do Estado possam se programar devidamente para as compras de medicamentos e produtos de saúde, a fim de não serem mais registradas ocorrências de fragmentação de despesas.

	ď
	le e informe o código: 5336B19E-0FE2BD1C-301EAB19-5E0ACA78
	A
	-5F
	B10
	EΑ
	30
	5
<u>.</u>	ZBD
목	ΉH
o digitalmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	C-III
Š	R10
뜶	336
EIS	Ċ
N N	ij
<u>Ē</u>	, C
oor ALÍPIO REIS FIRMO	J. eur
8	forr
ente	<u>ء</u> .
ᆵ	
igit	/sus
р Q	בֿ
inac	5
ass	200
o foi assinado dig	ultaite am doy br/spe
anto	#
Este documento foi	Suc
Este docun	٥//ر
ste	ŧ
ш	o ite
	onferência acesse o site http://con
	Syd
	200
	ferê
	ū

Publicado do TCE/AN Edição nº		o Eletrői	nico
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO № 1050/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

**9.5- Determinar à Controladoria Geral do Estado – CGE/AM**, nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM, para que passe a emitir o Parecer nas Prestações de Contas dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Amazonas, inclusive com o necessário certificado de Auditoria, conforme disposto no inciso I do art. 2º, c/c a alínea "a" do art. 5º, todos da Resolução nº 5/1990-TCE/AM.

- 10- Ata: 44ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 09 de dezembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Erico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello. **12.1- Auditor presente e Relator:** Alípio Reis Firmo Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

### ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral